

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

Contrato de aquisição de reagentes Kit Padrão, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **SCIENTIFICA SOUZA LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, e a empresa **SCIENTIFICA SOUZA LTDA.**, situada na rua Paraguai, 94 – Bairro Santa Lúcia - CEP.: 57082-122 – Maceió – Alagoas – FONE: (082) 9 9837-2185 e-mail souza.emgenharia02@gmail.com, inscrita no CNPJ 29.970.907/0001-65, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Adriana Santos Martins**, sócia-administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.196.185-42, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 15/07/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 11261/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **017/2025**, e da Ata de Registro de Preços **011/2025**, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO KITS, PADRÕES E REAGENTES.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 230.648,23** (duzentos e trinta mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 90 **dias** sequenciais, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – Prazo de entrega: 30 (**trinta**) **dias corridos**, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local supracitado.

3.3 – Local de entrega: Os itens licitados deverão ser entregues no **Laboratório Central da DESO, localizado na Rua Campo do Brito 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE**, de acordo com a(s) solicitação(ões) da DESO, sendo que os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários das 07h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m.

3.4 - Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6.1** do Termo de Referência.

3.5 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados **Recursos Próprios da DESO**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados

para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no **prazo máximo de 6 (seis) horas**;
- g) Substituir o material que apresentar quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de **10 dias**, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone;
- h) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- i) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES";
- m) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- h) Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura
- i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1** – Advertência;
- 11.1.2** – Multa moratória;
- 11.1.3** – Multa compensatória;
- 11.1.4** – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 anos;
- 11.1.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de CAUÇÃO EM DINHEIRO.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 017/2025-DGC de 12/05/2025;
- Ata de Registro de Preços 011/2025;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Autorização do Presidente de 15/07/25;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANA SANTOS
MARTINS:017196185
42

Assinado de forma digital por
ADRIANA SANTOS
MARTINS:01719618542
Dados: 2025.07.16 19:40:24 -03'00'

"ADRIANA SANTOS MARTINS"
SCIENTIFICA SOUZA LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO - DESO

"WLADIMIR ALVES TORRES"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO

ANEXO I

PLANILHA						
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	LOTE 1 - REAGENTES PARA ANÁLISE DE ÁGUA EM CAMPO E BANCADA					
001.001	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO EM ÁGUA - FERRO REAGENTE FERROVER PP 10ML		PCT	50	441,000	22.050,00
001.002	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE MÉTODO DPD EM PO PARA 25ML		PCT	20	1.890,000	37.800,00
001.003	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NA ÁGUA PARA UMA FAIXA DE 0,002 - 0,800MG/L AL		PCT	20	1.770,000	35.400,00
001.004	CONJUNTO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE MANGANÊS		PCT	20	1.500,000	30.000,00
002	LOTE 2 - CONJUNTO DE PADRÕES PARA VERIFICAÇÃO DE ANÁLISE E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
002.003	CONJUNTO DE REAGENTE PARA DQO COD TNT 16MM 3-150MG/L 25UN		CX	5	500,000	2.500,00
002.004	CONJUNTO DE REAGENTE PARA DQO COD TNT 16MM 20-1500MG/L 25UN		CX	5	500,000	2.500,00
003	LOTE 3 - REAGENTE PARA PREPARO DE SOLUÇÃO E ANÁLISE					
003.001	IODETO DE POTÁSSIO P.A. FÓRMULA LINEAR: KI		FR	4	1.367,820	5.471,28
003.002	SPADNS P.A FÓRMULA MOLECULAR: C16H9N2Na3O11S3		FR	10	351,310	3.513,10
003.003	OXICLORETO DE ZIRCÔNIO(IV) OCTA - HIDRATADO		FR	1	649,400	649,40
003.004	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO P.A. 1000 ML - FÓRMULA MOLECULAR: (CH3)2CHOH		FR	5	112,060	560,30
003.005	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5% P.A. 1000 ML - FÓRMULA MOLECULAR: CH3CH2OH		FR	5	60,760	303,80
003.006	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5% COMERCIAL 1000 ML - FÓRMULA MOLECULAR: CH3CH2OH		FR	20	32,510	650,20
003.008	FENOLFALTEINA P.A -A.C.S - FÓRMULA: C20H14O4		FR	1	691,550	691,55
003.009	TIOSSULFATO DE SÓDIO FÓRMULA: Na2S2O3 SOÚVEL EM: ÁGUA		FR	1	107,000	107,00
003.011	CLORETO DE POTÁSSIO FÓRMULA: KCl Massa molar: 74,5513 g/mol		FR	4	116,400	465,60
005	LOTE 5 - PADRÃO PARA ANÁLISE DE EFLUENTES					
005.001	CONJUNTO DE PADRÕES COBRE/FERRO/MANGANÊS 500ML CADA		FR	1	944,000	944,00
005.002	TAMPÃO NUTRIENTE DBO PILLOW P/ DBOTRAK II 50UN		CX	20	466,600	9.932,00
005.003	DBO NUTRIENTE - MISTURA DE SAIS, 12 X 1L - MISTURA DE SAIS NUTRIENTES PARA DBO COM ALIL TIOUREIA PARA PREPARO DE SOLUÇÃO NUTRIENTE		CX	1	1.395,000	1.395,00

006	LOTE 6 - PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ANÁLISE CROMATOGRÁFICA					
006.001	PADRÃO COMBINADO DE SETE ANIONS. PN 057590 - THERMO		FR	5	2.385,000	11.925,00
006.002	PADRÃO COMBINADO DE SEIS CATION. PN 046070 - THERMO (Dionex Combined Six Cation Standard-II)		FR	5	2.150,000	10.750,00
006.003	PADRÃO ORGÂNICO GLIFOSATO 100MG/L 5X1ML - Rastreabilidade ao NIST		CX	1	382,000	382,00
006.004	PADRÃO DE BROMATO PARA CROMATOGRAFIA DE IONS (10MG/L + 0,01MG/L)		FR	1	254,000	254,00
006.005	PADRÃO CLORITO CROMATOGRAFIA DE IONS (10MG/L + 0,01MG/L)		FR	1	192,000	192,00
006.006	PADRÃO SULFATO CROMATOGRAFIA DE IONS (100MG/L + 0,1MG/L)		FR	1	226,000	226,00
006.007	PADRÃO NITROGÊNIO NITRATO (100MG/L + 0,1MG/L) NO3-N NIST 500ML		FR	1	566,000	566,00
006.008	PADRÃO NITROGÊNIO NITRITO (100MG/L + 0,1MG/L) NO2-N NIST 500ML		FR	2	531,000	1.062,00
006.009	PADRÃO NITROGÊNIO AMÔNIA (10MG/L + 0,01MG/L) NH3-N 500ML		FR	2	628,000	1.256,00
006.010	SOLUÇÃO PADRÃO MULTI - CÁTIONS		FR	2	1.125,000	2.250,00
006.011	SOLUÇÃO PADRÃO MULTI - ANIONS		FR	2	1.125,000	2.250,00
006.012	PADRÃO DE FOSFATO (100MG/L + 0,2MG/L) P NIST 100ML		FR	1	337,000	337,00
006.013	PADRÃO BROMETO 1000 MG/L PARA CROMATOGRAFIA DE IONS		FR	1	270,000	270,00
006.014	PADRÃO CLORETO DE SÓDIO 100 MG/L PARA CROMATOGRAFIA DE IONS		FR	1	270,000	270,00
006.015	SOLUÇÃO PADRÃO DE SULFATO 100 MG/L (PPM) ANÁLISE DE SULFATO		FR	1	247,000	247,00
006.016	SOLUÇÃO DE FOSFATO(COMO FÓSFORO) 10 MG/L (1ML=0,01MG P)		FR	1	247,000	247,00
006.017	PADRÃO CLORETO DE SÓDIO 200 MG/L PARA CROMATOGRAFIA DE IONS NaCl		FR	1	247,000	247,00
006.018	PADRÃO POTÁSSIO 1000 MG/L PARA CROMATOGRAFIA DE IONS		FR	1	247,000	247,00
006.019	PADRÃO CÁLCIO 1000 MG/L PARA CROMATOGRAFIA DE IONS		FR	1	247,000	247,00
007	LOTE 7 - PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL (TOC)					
008	LOTE 8 - PADRÃO DE CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
008.001	SOLUÇÃO PADRÃO CONDUTIVIDADE 17S/CM COM CERTIFICADO RASTREÁVEL AO NIST		FR	4	453,000	1.812,00
008.002	SOLUÇÃO PADRÃO CONDUTIVIDADE 57S/CM COM CERTIFICADO RASTREÁVEL AO NIST		FR	4	453,000	1.812,00

008.003	SOLUÇÃO PADRÃO CONDUTIVIDADE 107S/CM COM CERTIFICADO RASTREÁVEL AO NIST	FR	2	327,000	654,00
008.004	SOLUÇÃO PADRÃO DE CONDUTIVIDADE 23 S/cm +/- 0,5% A 25 °C +/- 0,2 °C, com certificado de análise rastreado ao NIST	FR	2	453,000	906,00
008.005	SOLUÇÃO PADRÃO CONDUTIVIDADE 1007S/CM COM CERTIFICADO RASTREÁVEL AO NIST	FR	2	234,000	468,00
008.006	SOLUÇÃO PADRÃO DE CONDUTIVIDADE 1.412 S/cm +/- 0,5% A 25 °C +/- 0,2 °C, com certificado de análise rastreado ao NIST	FR	2	213,000	426,00
008.007	SOLUÇÃO PADRÃO DE CONDUTIVIDADE 12.880 S/cm +/- 0,5% A 25 °C +/- 0,2 °C, com certificado de análise rastreado ao NIST	FR	1	303,000	303,00
008.008	CONJUNTO DE 3 SOLUÇÕES TAMPÃO CERTIFICADAS DE PH 4,01 (FTALATO), 7,00 (FOSFATO) E 10,00 (BORATO)	CX	2	623,000	1.246,00
008.009	TAMPÃO PH 4,01 EM PÓ PARA 50ML - 50UN	CX	2	414,000	828,00
008.010	TAMPÃO PH 7,00 EM PÓ PARA 50ML - 50UN	CX	2	414,000	828,00
008.011	TAMPÃO PH 10,01 EM PÓ PARA 50ML - 50UN	CX	2	410,000	820,00
008.012	SOLUÇÃO DE PEPSINA PARA LIMPEZA DE ELETRODO DE PH- 500ML	FR	1	95,000	95,00
008.013	PADRÃO COR PLATINA COBALTO SOLUÇÃO REFERÊNCIA (HAZEN 5) CONFORME DIN EN ISO 7887 E ASTM D1209 PT 5 MG/L	FR	2	640,000	1.280,00
008.014	PADRÃO COR PLATINA COBALTO SOLUÇÃO REFERÊNCIA (HAZEN 10) CONFORME DIN EN ISO 7887 E ASTM D1209 PT 10 MG/L	FR	2	640,000	1.280,00
008.015	PADRÃO COR PLATINA COBALTO SOLUÇÃO REFERÊNCIA (HAZEN 15) CONFORME DIN EN ISO 7887 E ASTM D1209 PT 15 MG/L	FR	2	640,000	1.280,00
008.016	PADRÃO COR PLATINA COBALTO SOLUÇÃO REFERÊNCIA (HAZEN 20) CONFORME DIN EN ISO 7887 E ASTM D1209 PT 20 MG/L	FR	2	640,000	1.280,00
008.017	PADRÃO COR PLATINA COBALTO SOLUÇÃO REFERÊNCIA (HAZEN 50) CONFORME DIN EN ISO 7887 E ASTM D1209 PT 50 MG/L	FR	2	643,000	1.286,00
008.018	PADRÃO COR PLATINA COBALTO SOLUÇÃO REFERÊNCIA (HAZEN 100) CONFORME DIN EN ISO 7887 E ASTM D1209 PT 100 MG/L	FR	2	643,000	1.286,00
010	LOTE 10 - PADRÕES PARA VERIFICAÇÃO DE ANÁLISES E EQUIPAMENTOS FOTOMÉTRICOS				
010.001	SOLUÇÃO PADRÃO MULTIPARAMÉTRICO	FR	5	1.608,000	8.040,00
010.002	PADRÃO FERRO 1MG/L FE NIST 100ML - Código Referência 13949	FR	2	505,500	1.011,00
010.003	PADRÃO ALUMÍNIO (10MG/L + 0,1MG/L AL) NIST 100ML	FR	2	454,000	908,00
010.004	PADRÃO FLUORETO 1,0MG/L F- NIST 500ML	FR	2	462,000	924,00
010.005	PADRÃO MANGANÊS (10MG/L + 0,1MG/L - Mn) - 100ML	FR	2	456,000	912,00
010.006	PADRÃO MAGNÉSIO (100MG/L + 0,1MG/L - Mg)	FR	2	657,000	1.314,00
010.007	PADRÃO CÁLCIO (10MG/L + 0,1MG/L) CaCO3 NIST 1L	FR	2	479,000	958,00

010.008	PADRÃO SÓDIO 200mg/l (ppm) Validade mínima: 3 anos	FR	1	444,000	444,00
010.009	SOLUÇÃO PADRÃO DE DQO(25,0 mg/l em H2O) - 100ML	FR	5	377,000	1.885,00
010.010	SOLUÇÃO PADRÃO DE DQO(100,0 mg/l em H2O) - 100ML	FR	5	265,000	1.325,00
010.011	SOLUÇÃO PADRÃO DE DQO(800,0 mg/l em H2O) - 100ML	FR	5	265,000	1.325,00
010.012	SOLUÇÃO PADRÃO DE DQO(1000,0 mg/l em H2O) - 100ML	FR	5	265,000	1.325,00
010.013	SOLUÇÃO PADRÃO DBO 210 +- 20mg/l PARA 10L A solução BOD	CX	2	1.392,000	2.784,00
010.014	PADRÃO SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS - STD 225,6MG/L NA CL 500ML	FR	5	289,000	1.445,00
011	LOTE 11 - KIT'S E PADRÕES PARA VERIFICAÇÃO DE ANÁLISE E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
012	LOTE 12 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
					230.648,23

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NPEZ-NT3R-FOJG-QQQV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 21/07/2025 10:28:20 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 18/07/2025 12:13:57 (Certificado Digital)